

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 12 de maio de 2025

PARECER JURÍDICO

026/2025



Fls. Nº	04
Proc. Nº	962/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

Autoria: LEANDRINHO DANTAS.

Dispõe sobre:

“DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIO FÍSICO IMPRESSO NOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Leandrino Dantas que pretende exigir a disponibilização de cardápio físico impresso nos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimento similares no município de Barueri.

A modernização tecnológica tem ajudado e facilitado a vida as pessoas de diversas formas, inclusive para tornar acessível o cardápio dos estabelecimentos referidos, que, sendo eletrônicos, além da função para a qual foi criada, também evita a utilização de matérias que possam impactar negativamente o meio ambiente quando do seu descarte.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Contudo, não se pode olvidar que há pessoas, especialmente as mais idosas, que encontram dificuldade para acompanhar o avanço tecnológico e/ou não tem equipamento para usufruir da comodidade por ele trazido.

Destarte, é pensando também no bem estar dessas pessoas que mecanismos já consolidados, como o caso do cardápio impresso; conhecidos e de acesso amplo, inclusive dos mais idosos, devem ser mantidos, tendo em vista que a Administração Pública deve atuar em prol da qualidade de vida e bem estar de todos, indiscriminadamente.



Da competência legislativa concorrente

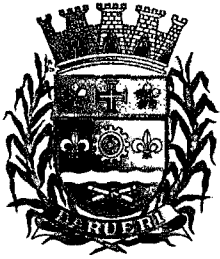
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls. Nº 06
Proc. Nº 962/2025

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

